



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°

236

/92.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 25,00% (Vinte e Cinco por cento), aos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de Outubro de 1992.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

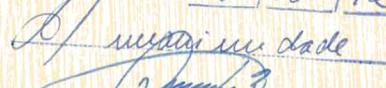
Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 26 de Outubro de 1992.


= Wesley José da Rocha Naves =
Prefeito Municipal.

Aprovado em 26/10/1992


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Prezados Senhores,

O projeto de lei, em anexo, é mais uma tentativa deste executivo de acompanhar os aumentos constantes, incidentes sobre os gêneros de primeira necessidade e sobre o custo de vida.

Diante do novo salário Mínimo, que está em vigor desde 1º de Setembro do corrente ano, o índice de aumento para o funcionalismo desta Prefeitura, permanece aquém do devido. Mas em consonância com nossas possibilidades.

Atenciosamente.



— Wesley José da Rocha Naves —

Prefeito Municipal.

Aprovado em 26/10/92

Plenária da Cidade

J. M. P. D.
Presidente da Câmara